



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.161, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui a Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica — PNIASA, cria o Sistema e o Fundo correlatos, estabelece programas estruturantes para apoio contínuo às organizações de base e para inovação nas cadeias produtivas da sociobiodiversidade, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Sr Amom Mandel)

Institui a Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica — PNIASA, cria o Sistema e o Fundo correlatos, estabelece programas estruturantes para apoio contínuo às organizações de base e para inovação nas cadeias produtivas da sociobiodiversidade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (PNIASA), com a finalidade de:

I – expandir, de forma permanente, esforços de advocacy (incidência pública) e articulação interinstitucional junto a órgãos e entidades das três esferas federativas, financiadores públicos e privados, organizações internacionais e instituições de pesquisa;

II – assegurar apoio continuado às organizações de base da Amazônia Legal, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e agricultores familiares;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III – fomentar inovações tecnológicas, organizacionais e de mercado nas cadeias produtivas da sociobiodiversidade amazônica, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à inclusão socioeconômica e à conservação ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – sociobiodiversidade: bens, serviços e saberes resultantes da interação entre diversidade biológica e diversidade sociocultural, abrangendo produtos e cadeias produtivas associadas;

II – organizações de base: associações, cooperativas, empreendimentos comunitários e demais formas coletivas representativas de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares;

III – incidência/advocacy: ações planejadas de influência legítima sobre políticas públicas, marcos regulatórios, orçamentos e decisões institucionais;

IV – inovação em sociobiodiversidade: introdução de novos ou aprimorados produtos, processos, modelos de organização, mecanismos financeiros, rastreabilidade e certificações, com impacto social e ambiental positivo.

Art. 3º A Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (PNIASA) observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – desenvolvimento nacional sustentável;

II – proteção do meio ambiente e da biodiversidade;

III – promoção da ciência, tecnologia e inovação;

IV – reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, com consulta prévia, livre e informada, nos termos da legislação vigente;

V – valorização do conhecimento tradicional associado e repartição justa e equitativa de benefícios, conforme legislação específica;

VI – participação social, transparência e controle social.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





TÍTULO II

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (PNIASA):

I – fortalecer a capacidade de articulação e incidência das organizações de base e de suas redes;

II – ampliar acesso a financiadores e investidores, inclusive por instrumentos de finanças híbridas e garantias;

III – impulsionar inovação e agregação de valor nas cadeias da sociobiodiversidade;

IV – diversificar mercados, incluindo compras públicas sustentáveis e mercados internacionais qualificados;

V – reduzir desigualdades regionais e promover trabalho decente nas cadeias produtivas.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (PNIASA)

I – priorização do protagonismo comunitário e da governança local;

II – redução de assimetrias de informação por meio de dados abertos e formação continuada;

III – desburocratização de acesso a recursos para pequenas organizações;

IV – salvaguardas socioambientais, prevenção a desmatamento ilegal e a trabalho em condições análogas à escravidão;

V – integração com planos e políticas setoriais e territoriais.

TÍTULO III

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 6º Constituem instrumentos da Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (PNIASA):

- I – editais de apoio continuado e de fomento à inovação;
- II – cofinanciamento com entes federados e investidores privados;
- III – garantias, subvenções econômicas, bônus de desempenho e assistência técnica e extensão (ATES) especializada;
- IV – compras públicas sustentáveis com critérios de sociobiodiversidade;
- V – certificação, rastreabilidade e rotulagem de origem;
- VI – formação e incubação/aceleração de empreendimentos comunitários;
- VII – plataforma de dados abertos e observatório de cadeias produtivas.

TÍTULO IV

Dos Programas Estruturantes

Art. 7º Ficam instituídos, no âmbito da Política Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (PNIASA), os seguintes programas:

- I – PRO-INCIDE (Programa Nacional de Incidência e Articulação):
 - a) suporte técnico-jurídico e orçamentário para participação em conselhos, audiências públicas e processos regulatórios;
 - b) escritórios regionais de articulação interinstitucional e apoio a agendas com governos e financiadores;
 - c) bolsas de mobilização e custeio logístico para delegações comunitárias.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

II – PRO-BASE (Programa de Fortalecimento de Organizações de

Base):

a) apoio continuado plurianual a custos operacionais essenciais (administração, governança, conformidade e auditoria);

b) formação em gestão, comercialização, governança e salvaguardas;

c) modernização organizacional (contabilidade, compliance, ferramentas digitais).

III – PRO-INOVA BIO (Programa de Inovação em Cadeias da Sociobiodiversidade):

a) editais por desafios (P&D, processos, design de produtos, embalagem, logística e conservação pós-colheita);

b) laboratórios vivos e testbeds com universidades, institutos e empresas;

c) apoio à propriedade intelectual coletiva e repartição de benefícios.

IV – PRO-CAPITAL SBIO (Programa de Acesso a Capital e Investidores):

a) mecanismos de blended finance, garantias de crédito, fundos de aval e operações de compartilhamento de risco;

b) coinvestimento com bancos públicos, fundos de desenvolvimento e investidores de impacto;

c) vitrine de projetos e rodadas de investimento com diligência socioambiental.

V – PRO-COMPRAS SBIO (Programa de Mercados e Compras Sustentáveis):

a) integração com o sistema de compras públicas para priorização de produtos da sociobiodiversidade;

b) metas progressivas de contratação e guias de especificação técnica;

c) apoio à certificação, rastreabilidade e logística de acesso a mercados estratégicos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

VI – OBS-SBIO (Observatório da Sociobiodiversidade

Amazônica):

- a) plataforma pública de dados abertos, painéis de indicadores e curvas de valor;
- b) mapas de riscos socioambientais e de oportunidades de mercado;
- c) avaliação de impactos e publicação anual de relatório.

VII – PRO-CLPI (Programa de Salvaguardas e Consentimento Prévio):

- a) protocolos comunitários, consulta prévia, livre e informada e salvaguardas;
- b) integridade e devida diligência socioambiental na relação com investidores e compradores;
- c) prevenção a violações de direitos e mecanismos de reclamação.

§ 1º Os programas deste artigo terão regulamentos específicos com metas, indicadores e orçamentos indicativos.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá criar programas complementares alinhados aos objetivos desta Lei, mediante justificativa técnica.

TÍTULO V

Da Governança, Articulação Federativa e Participação Social

Art. 8º Fica criado o Sistema Nacional de Incidência e Articulação para a Sociobiodiversidade Amazônica (SINAISA), composto por:

- I – Comitê Gestor Nacional (CGN);
- II – Instâncias Estaduais e Municipais de articulação;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III – Câmaras Temáticas (inovação, mercados, salvaguardas, financiamento);

IV – Ouvidoria e Mecanismo de Solução de Conflitos.

Art. 9º O Comitê Gestor Nacional terá composição paritária entre poder público e sociedade civil, assegurada a representação de povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, juventude e mulheres, e contará com representantes dos órgãos federais competentes de meio ambiente, desenvolvimento, ciência e tecnologia, agricultura familiar e povos indígenas.

Art. 10. São competências do Comitê Gestor Nacional (CGN):

I – aprovar o Plano Plurianual da PNIASA com metas e orçamento indicativo;

II – aprovar regulamentos e critérios dos programas;

III – deliberar sobre salvaguardas e prevenção de riscos;

IV – aprovar e publicar Relatório Anual de Resultados.

Art. 11. A participação social dar-se-á por meio de:

I – Conferências periódicas;

II – consultas e audiências públicas;

III – mecanismos digitais de participação;

IV – assentos para observadores (academia, setor privado e organismos internacionais).

TÍTULO VI

Do Financiamento

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 12. Fica instituído o Fundo Nacional de Incidência e Inovação da Sociobiodiversidade Amazônica (FNIISA), de natureza contábil, vinculado ao órgão federal coordenador da PNIASA, com a finalidade de viabilizar financeiramente os programas desta Lei.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Nacional de Incidência e Inovação da Sociobiodiversidade Amazônica (FNIISA):

- I – dotações orçamentárias da União;
- II – recursos de fundos de desenvolvimento e de inovação previstos em lei;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive internacionais;
- IV – parcerias e cooperação internacional;
- V – retorno de operações de crédito, aplicações financeiras e recuperação de créditos;
- VI – outros recursos legalmente destinados.

Art. 14. O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados de acesso a recursos para organizações de base de pequeno porte, admitindo:

- I – chamadas simplificadas, prestação de contas proporcional ao risco e valor, e assistência técnica contábil;
- II – adimplência e regularidade em regime facilitado quando permitido pela legislação;
- III – desembolsos plurianuais para apoio continuado.

TÍTULO VII

Da Contratação Pública, Incentivos e Salvaguardas

Art. 15. A administração pública federal poderá estabelecer, nos termos da legislação de compras, critérios de sustentabilidade e de promoção da sociobiodiversidade em contratações de bens e serviços, incluídos requisitos de rastreabilidade e devida diligência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 16. Fica autorizada a concessão, nos termos de regulamento, de incentivos econômicos e creditícios para empreendimentos da sociobiodiversidade que observem boas práticas socioambientais e de inovação.

Art. 17. É vedado o apoio, com recursos da PNIASA, a iniciativas envolvidas com desmatamento ilegal, trabalho em condições análogas à escravidão ou outras infrações socioambientais, observado o devido processo administrativo.

TÍTULO VIII

Do Monitoramento, Avaliação e Transparência

Art. 18. O órgão coordenador publicará indicadores anuais, no mínimo:

I – número de organizações de base apoiadas de forma continuada e sua distribuição territorial;

II – valor agregado e empregos gerados nas cadeias apoiadas;

III – inovação introduzida (produtos/processos/modelos) e difusão tecnológica;

IV – métricas de conservação e serviços ecossistêmicos associados;

V – participação de mulheres e jovens em posições de liderança;

VI – volume de investimentos mobilizados e compras públicas realizadas.

Art. 19. A plataforma pública de dados disponibilizará informações em formato aberto, preservados sigilos legalmente protegidos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, instituindo o Comitê Gestor Nacional em até 90 (noventa) dias.

Art. 21. A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras de responsabilidade fiscal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia é um eixo estratégico para o clima global, a segurança hídrica, a biodiversidade e a sustentabilidade econômica do País. Entretanto, persistem desafios estruturais: assimetria de poder nas arenas decisórias, baixa inserção qualificada das organizações de base nos mercados, gargalos logísticos e de financiamento, é insuficiente agregação de valor nas cadeias da sociobiodiversidade.

Esta proposição enfrenta esses desafios por meio de uma arquitetura pública moderna, centrada em três vetores:

1. **Incidência e articulação** — criar condições reais para que organizações de base ocupem espaços decisórios, influenciem políticas e orçamentos e dialoguem em pé de igualdade com governos e financiadores. Advocacy não é concessão retórica: requer estrutura, formação, dados e custeio de participação social, hoje raramente financiados de forma contínua.
2. **Apoio continuado** — a experiência demonstra que projetos pontuais não produzem transformações duradouras. O PRO-BASE garante

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

financiamento plurianual a custos operacionais essenciais e promove governança, compliance e transparência, pré-condições para acessar capital e mercados.

3. **Inovação e mercados** — a sociobiodiversidade guarda enorme potencial de valor: alimentos nativos, óleos, fitocosméticos, fármacos, bioinsumos e serviços ambientais. O PRO-INOVA BIO e o PRO-COMPRAS SBIO conectam essa oferta a P&D, rastreabilidade, certificação e compras públicas, abrindo mercados e reduzindo risco para compradores e investidores. O PRO-CAPITAL SBIO aciona mecanismos de blended finance, imprescindíveis para superar barreiras de crédito e escala.

Ademais, a proposta está harmonizada com os princípios constitucionais, no que dispõe:

- Art. 170 (ordem econômica), ao perseguir desenvolvimento com justiça social e defesa do meio ambiente;
- Art. 225 (meio ambiente), ao fortalecer economias florestais de baixo impacto e escaláveis;
- Arts. 218 e 219 (ciência, tecnologia e inovação), ao fomentar cooperação entre academia, setor produtivo e comunidades;
- Art. 231 e correlatos, ao reconhecer direitos e saberes de povos indígenas e assegurar consulta prévia, livre e informada; princípios de publicidade, eficiência e participação (art. 37), ao instituir governança paritária, transparência e avaliação de resultados.

Ao instituir um fundo dedicado (FNIISA), esta Lei cria previsibilidade e estabilidade financeira para agendas historicamente sub financiadas (participação social, formação, custos operacionais e inovação). Ao simplificar o acesso para pequenos empreendimentos, reduz entraves burocráticos que hoje excluem os principais protagonistas das cadeias da sociobiodiversidade. Ao integrar compras públicas, gera demanda estável e sinaliza ao mercado privado padrões de qualidade, rastreabilidade e integridade.

Os programas estruturantes delineados são específicos, operacionais e mensuráveis, com metas e indicadores. Salvaguardas explícitas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

evitam greenwashing e externalidades negativas, ao mesmo tempo em que valorizam conhecimentos tradicionais e a repartição justa de benefícios.

Em síntese, a PNIASA transforma o potencial da sociobiodiversidade amazônica em estratégia de desenvolvimento, ancorada em direitos, ciência e mercados. Solicita-se, assim, o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, passo decisivo para alinhar proteção florestal, geração de renda e inovação sob liderança das populações que há séculos cuidam da Amazônia.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.

Deputado Amom Mandel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO